



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113  
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 - CEP 56.750-000

LEI Nº 178/99.

Em, 12 de Junho de 1999.

**EMENTA:** Cria no âmbito do Município de Santa Terezinha, a Agenda 21 Local e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha,  
Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Santa Terezinha, o PROGRAMA DE AGENDA 21 LOCAL, com a finalidade de normatizar, facilitar, e integrar as ações necessárias ao planejamento socio-econômico-ambiental participativo.

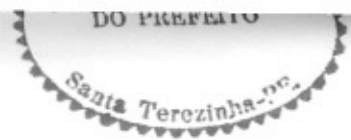
Art. 2º - Para a execução da agenda 21 Local, o Poder Executivo Instituirá o Fórum 21, cujo estatuto e regimento serão definidos em Decreto.

& 1º - O Fórum 21, que será paritário entre os membros da administração e da sociedade civil, terá a seguinte composição:

- a) 1 representante e 1 suplente de cada secretaria municipal;
- b) 1 representante e 1 suplente de cada conselho municipal;
- c) 1 representante e 1 suplente de entidade legal de representação da sociedade civil, convocada pelo prefeito, escolhidos de lista tripartite encaminhada pela Câmara .

& 2º - As atividades dos membros do Fórum 21 serão exercidas a título gratuito.

  
João Batista Martins  
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113  
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 - CEP 56.750-000

**& 3º - São atribuições do Fórum 21:**

- I - representar os interesses da comunidade;
- II - propor grupos de trabalhos temáticos;
- III - sugerir alocação de recursos;
- IV - encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;
- VI - acompanhar auditorias;

**Art. 3º - Para apoiar as atividades do Fórum 21, o Poder Executivo concluirá um levantamento da estrutura municipal no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da regulamentação desta Lei.**

**& 1º - O Poder executivo elaborará um banco de dados sócio-econômico-ambientais, a partir dos resultados deste levantamento.**

**& 2º - Será garantido, aos membros do Fórum 21, o acesso a esta base de dados oficiais.**

**Art. 4º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por Grupos de Trabalho Temáticos: Criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discursam da Agenda 21 Local.**

**Banco de Dados Sócio-Econômico-Ambientais: Conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento da Agenda 21.**

**Planejamento Participativo: processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.**

  
João Batista Martins  
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113  
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 - CEP 56.750-000

**Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.**

**Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gab. do Prefeito, 11 de junho de 1999.**

  
**JOÃO BATISTA MARTINS**  
Prefeito.

11.358.140/0001-52  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
R. José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar  
Centro - CEP. 56.750-000  
Santa Terezinha - PE.